



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e vinte e um minutos, foi aberta a septuagésima nona sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Convocado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão para compor quorum regimental. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 76ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 09 e 12/11/2021 e a 77ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 11/11/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3343/2021, do dia 05/11/2021 e publicada no dia 08/11/2021, às fls. 684/692, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000050-80.2020.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo sindicato-recorrente, o advogado Ricardo Miguel Sobral, OAB/SP 301.187 na Sessão do dia 28 de outubro de 2021. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário dos Correios para afastar a progressão horizontal por antiguidade e como consequência e seguindo a premissa de que o acessório segue a sorte do principal afastar também a condenação de diferenças das verbas rescisórias e da indenização de incentivo à demissão. E, declarava prejudicado o recurso do SINTECT/AL; e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso patronal; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido. O Exmº Sr. Desembargadora Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000177-23.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Wilton Antonio Figueiroa Lima, OAB/AL 3522. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para determinar que a citação executória observe o art. 880 da CLT, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda reduzia o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 20.000,00. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do autor em 10% sobre o valor da liquidação, na forma do novel art. 791 da CLT. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000457-75.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000887-18.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/litisconsorte (Equatorial) não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para deferir (I) 2 horas por dia de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, no total de 10 horas por semana, no período não prescrito de 16/12/2015 a 10/11/2017 e (II) 1 hora extra por dia, no total de 5 horas por semana, pela prorrogação da jornada das 15h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, do período de 26/07/2018 a 20/08/2020, com o adicional de 50% e reflexos sobre 13.º salário integral e proporcional, aviso prévio, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS+40% e repouso semanal remunerado. Excluem-se da planilha de cálculo os períodos de férias e outras ausências legais e eventuais; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000284-90.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravado-exequente a Advogada Manuela Mendonça de Araújo, OAB/AL 4954. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo Agravante no valor de R\$ 44,26. E, por maioria, deferir o pleito de pagamento de multa por litigância de má-fé, suscitada da tribuna pela Advogada do agravado-exequente no valor de 5% sobre o valor da condenação atualizada, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que a indeferia. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000444-05.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Ana Paula dos Santos Gonçalves Machado, OAB/AL 15512. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e declarar, "ex officio", a nulidade do presente processo a partir da assentada (fls.144-145), inclusive, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para reabertura da sessão de audiência de instrução e realização de perícia, dando-se seguimento ao processo na forma da lei. Com isso, fica prejudicada a análise do recurso ordinário. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000380-69.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000467-19.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000314-28.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de: 1) indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00; 2) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor da advogada do reclamante. Custas processuais acrescidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000446-94.2021.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Marcos Vinício Cavalcante Lima, OAB/AL 12.848. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, deferir o pagamento de FGTS correspondente ao período de 15/04/2016 a 31/10/2019. Honorários de sucumbência de 10% sobre o valor apurado em liquidação devidos pelo reclamado em favor dos advogados da reclamante. Determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Quanto ao período de 11/2019 a 31/12/2020,** não há que se falar em incompetência material da Justiça do Trabalho, mas sim improcedência dos pedidos em face do município, tendo em vista as provas documentais que demonstram o pagamento efetuado diretamente pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social. Custas invertidas pelo reclamado, mas dispensadas na forma da lei, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 44 Processo Nº AP-0001586-26.2017.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado David Kennedy Lopes dos Anjos Santos, OAB/AL 12725. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de petição. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000752-12.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Gabriela Lamenha L. Nunes, OAB/AL 16.596. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo autor para determinar que o seguro desemprego deverá ser convertida em indenização substitutiva em caso de não recebimento por culpa da empresa. Custas mantidas. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000663-77.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17152. O advogado Luis Carlos Brito Pereira, OAB/PB 6456, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000744-26.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela agravante o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371. Fez sustentação oral pelo agravado o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para declarar a nulidade da citação de f. 718, anular todos os atos processuais posteriores, inclusive com a devolução do crédito penhorado, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a renovação do ato citatório na forma do art. no art. 880, §2º, da CLT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000297-29.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela reclamante para majorar os honorários advocatícios para 15% do valor da condenação atualizada. E conhecer dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos reclamados para excluir a obrigação de reintegrar a autora. Mantém-se, contudo, a condenação ao pagamento de salários vencidos e vincendos (quarenta e cinco meses - de abril de 2019 a dezembro de 2022; e 15 dias - de 15 a 31 de março de 2019), considerando que a norma que assegurou o labor perduraria até 31 de dezembro de 2022, além dos reflexos em todas as verbas laborais, tais como férias com o terço constitucional, 13º salários, FGTS, contribuições previdenciárias. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000933-**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

67.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. O Advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374., dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000106-68.2021.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Andrezza Maria Duarte de Mesquita, OAB/PE nº 49.302, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000215-11.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado José Romário Rodrigues Pereira, OAB/AL - 12797, dispensou a sustentação pelo recorrido-reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **14 Processo Nº RORSum-0000348-03.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado José Fernandes Costa Neto, OAB/AL 13190, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença: a) determinar que a base de cálculo das verbas rescisórias seja apurada observando-se o último salário do autor, acrescido da média dos últimos 12 meses das parcelas variáveis recebidas, conforme contracheques juntados aos autos; e b) limitar a condenação ao pagamento do 13º salário proporcional ao valor informado na inicial (R\$ 305,73), acrescidos dos encargos legais. Custas reduzidas para R\$ 116,00, calculadas sobre R\$ 5.800,00. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000026-83.2021.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000072-69.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 4 Processo Nº AIRO-0000129-36.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos ao gabinete para a análise do recurso ordinário interposto pela reclamante. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000206-37.2021.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000294-90.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, 1) declarar competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide trabalhista; 2) reconhecer a nulidade contratual nos termos da Súmula 363 do TST; 3) determinar o pagamento do FGTS ao longo de todo o contrato; 4) determinar a devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária; 5) Fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor do advogado do reclamante. Custas, em reversão, pelo reclamado, isento na forma da lei. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000297-45.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CRFB/1988; 2) julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 2.1) declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes litigantes entre 19.2.2017 e 31.12.2020, nos termos da súmula n.º363 do TST; 2.2) condenar o reclamado ao



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento de: 2.2.1) FGTS no período compreendido entre 19.2.2017 e 31.12.2020; 2.2.2) valores descontados indevidamente ao longo do contrato a título de contribuição previdenciária (8% por mês) nos salários da reclamante; 2.2.3) salários retidos dos meses de janeiro e fevereiro de 2018; 2.2.4) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado, porém, dispensadas. De ofício, determina-se a observância, para fins de juros de mora, dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Contribuições previdenciárias e IR na forma da lei. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000309-62.2021.5.19.0056 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município. Determinar, de ofício, a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000344-25.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, em relação ao período de 1º.3.2019 a 31.12.2019, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, juízo competente, nos exatos termos do art. 64, § 3.º, do CPC, em formato PDF, via malote digital, e conhecer negar provimento aos recursos interpostos. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000590-80.2019.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000693-12.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para afastar a condenação na indenização compensatória por danos morais decorrentes da restrição do uso do banheiro. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0001563-77.2017.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por falta de interesse. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001575-44.2015.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, Presidente, não participou do julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. Compareceu o Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, convocado para compor o quorum, conforme dispõe o art. 11, §§ 6º e 7º, do Regimento Interno. O Exmº Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º, 7º e 12, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000208-78.2021.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000253-82.2021.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000683-68.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000729-54.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mil reais), contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial. Custas processuais majoradas em R\$ 16,40. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000733-12.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: após os votos das Exmªs Srªs. Desembargadoras Relatora e Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário interposto, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao recurso para declarar a nulidade da sentença e dos atos praticados a partir da última audiência instrutória, devendo ser reaberta a instrução processual para depoimento das partes e produção das demais provas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 45 Processo nº 0000128-65.2020.5.19.0260 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 46 Processo nº 0000214-35.2021.5.19.0055 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47 Processo nº 0000499-49.2019.5.19.0006 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 48 Processo nº 0000692-42.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal para fazer integrar aos fundamentos do acórdão a determinação para observar a decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, atribuindo de efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 49 Processo nº 0000817-86.2020.5.19.0009 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CEF; ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA para, saneando a obscuridade e a omissão, apreciar o pleito de Inserção dos valores recebidos e a receber no processo nº 0010486-25.2013.5.19.0005., indeferindo o referido pleito e alterando a conclusão do acórdão embargado da seguinte forma: "Ante o exposto, conheço do recurso obreiro e no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a sentença, afastando a prescrição total declarada e, no mérito, condenar a reclamada: a) nas diferenças resultantes da integração na base de cálculo do Adicional por tempo de serviço, tanto da parcela do adicional de incorporação/incorporação judicial, da CTVA, e "porte unidade - função gratificada efetiva" a partir de 24.11.2015 a 24.11.2020, vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas férias, no terço constitucional, no 13º salário, nas horas extras, nas participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie e FGTS b) condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte, e da do autor junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Conforme parâmetros acima estabelecidos; c) condenar a reclamada a ressarcir o valor das custas processuais recolhidas pelo autor e a pagar ao advogado da parte contrária honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais invertidas pela reclamada." **Ordem: 50 Processo nº 0000822-08.2020.5.19.0010 (Agravamento Regimento) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do artigo 213, do Regimento Interno desta Corte. Compareceu o Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

CATÃO, convocado para compor o quorum, conforme dispõe o art. 11, §§ 6º e 7º, do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo-se a decisão agravada, em todos os seus termos. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos para apreciação do recurso ordinário. **Ordem: 51 Processo nº 0000837-95.2020.5.19.0003 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA CEF. **Ordem: 52 Processo nº 0000877-80.2020.5.19.0002 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHER OS EMBARGOS DA PARTE AUTORA para, sanando a obscuridade e o erro material apontado, deixar claro que a condenação é referente a inclusão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço da verba denominada: ""função gratificada efetiva", devendo a conclusão do acórdão passar a ser considerada da seguinte forma: "ACORDAM os Exmºs. Srs. Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, a) determinar a inclusão da verba denominada " função gratificada efetiva"" na base de cálculo do adicional por tempo de serviço" (rubrica 007) e da "vantagem pessoal do adicional por tempo de serviço resultante da incorporação da gratificação semestral" (rubrica 049), durante o período de 09.12.2015 a 29.12.2020 deferindo as repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras pagas nos contracheques, RSR, PLR, apoio financeiro do PDV/2020, licença prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie." (grifei). **Ordem: 53 Processo nº 0000905-33.2020.5.19.0007 (ED) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando o vício apontado, relacionado à determinação de baixa na CTPS do obreiro, retificar a redação do acórdão nos termos acima. **Ordem: 54 Processo n.º 0001182-98.2019.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração da empresa reclamada para sanar as omissões alegadas para integrar aos fundamentos do acórdão e determinar que seja observada a decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, atribuindo de efeito modificativo ao julgado. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às quatorze horas e trinta e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**